



**3º TERMO DE ADITAMENTO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DE
COBERTURA NOS ATENDIMENTOS NO
CEO, CELEBRADO COM A SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA E A
EMPRESA GIL DA CUNHA PINNA NETO.**

Pelo presente instrumento a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA**, já qualificada no Contrato de Prestação de Serviços ora aditado, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **GIL DA CUNHA PINNA NETO** já qualificada no doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato supra, nos seguintes termos:

OBJETO DO TERMO ADITIVO

Considerando o contrato firmado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura Municipal de Ilhabela através do Termo de Convênio 001/2021, com base no decreto nº. 3744/2021 e diante das necessidades da continuidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, fica prorrogado o prazo estabelecido no 2º Termo Aditivo referente ao contrato em questão, alterando-se a cláusula que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E RESCISÃO

Este contrato vigorará de 01 de janeiro de 2024 até o dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado através de termo aditivo formalizado, em caso de interesse das partes.


DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem válidas e ratificadas as cláusulas inalteradas do contrato assinado em 01 de junho de 2021.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 02 vias de igual teor, para os efeitos de direito.

Ilhabela, 29 de dezembro de 2023.

pinnagil@gmail.com

Assinado

D4Sign

GIL DA CUNHA PINNA NETO

Dr. Gil da Cunha Pinna Neto

presidencia@santacasailhabela.org.br

Assinado

D4Sign

THEREZINHA FRANCISCA PEREIRA DESMONTS

DIRETORA PRESIDENTE

3º TERMO ADITIVO GIL DA CUNHA PINNA NETO doc
Código do documento 4ab7ca10-79e2-4d01-bcb0-a3ad8f9a56bf



Assinaturas



Gil da Cunha Pinna Neto
pinnagil@gmail.com
Assinou como CONTRATADA



Therezinha Francisca Pereira Desmonts
presidencia@santacasailhabela.org.br
Assinou como Diretora Presidente



Eventos do documento

21 Jun 2024, 16:19:18

Documento 4ab7ca10-79e2-4d01-bcb0-a3ad8f9a56bf **criado** por ELIANA SILVA DE SOUZA (e6a6ac73-933c-448f-8818-80dc296a2c4c). Email: pj.santacasailhabela@gmail.com. - DATE_ATOM: 2024-06-21T16:19:18-03:00

21 Jun 2024, 16:22:40

Assinaturas **iniciadas** por ELIANA SILVA DE SOUZA (e6a6ac73-933c-448f-8818-80dc296a2c4c). Email: pj.santacasailhabela@gmail.com. - DATE_ATOM: 2024-06-21T16:22:40-03:00

23 Jun 2024, 08:03:06

GIL DA CUNHA PINNA NETO **Assinou como CONTRATADA** - Email: pinnagil@gmail.com - IP: 187.106.43.68 (bb6a2b44.virtua.com.br porta: 8524) - Documento de identificação informado: 304.877.108-51 - DATE_ATOM: 2024-06-23T08:03:06-03:00

24 Jun 2024, 09:08:44

THEREZINHA FRANCISCA PEREIRA DESMONTS **Assinou como Diretora Presidente** (f395ba1b-c660-4b38-b761-6e843314d5a3) - Email: presidencia@santacasailhabela.org.br - IP: 177.137.38.77 (177-137-38-77.static.sumicity.net.br porta: 48518) - **Geolocalização: -23.7995754 -45.3657321** - Documento de identificação informado: 077.591.948-97 - DATE_ATOM: 2024-06-24T09:08:44-03:00

Hash do documento original

(SHA256):9d2dae7feae0119f0add420814a31854aa592e4e3133112ff1e99157dc875e7e

(SHA512):9ebf1df3952ba315caea8652562b110d2802978f3a4de2978f1e086e301276ba933cfc3c1591d3ba7cb0fa31d493450cdad8f7925473f75b8e340f3c90d8b7eb

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



4 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 03 de October de 2024, 15:57:48



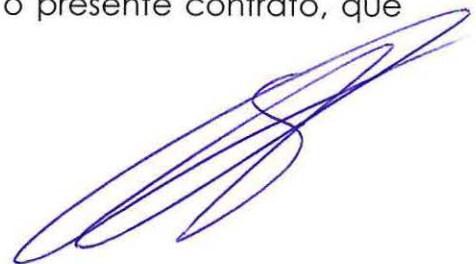
Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DE
COBERTURA NOS ATENDIMENTOS AO CEO**

Pelo presente instrumento particular de um lado **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 50.320.605/0001-38, com sede na Rua Padre Bronislau Cherek nº 15, Centro, Ilhabela-SP, CEP 11630-000, por meio do seu Diretor Presidente **EDUARDO DOS SANTOS ROSMANINHO**, brasileiro, casado, Tenente Coronel da Reserva, portador da cédula de identidade RG n.º 15.165.958-8 SSP/SP e devidamente inscrito no CPF (MF) n.º 022.526.108-16, residente e domiciliado na Rua Morro da Cruz nº. 593 apto11, bairro Itaguaçu, cidade de Ilhabela-SP, CEP 11630-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **GIL DA CUNHA PINNA NETO**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ(MF) nº, 37.961.445/0001-48 com sede à Rua Manoel Macário da Silva nº. 254, bairro Barra Velha, cidade de Ilhabela-SP, CEP 11630-000, neste ato representada por seu representante legal **GIL DA CUNHA PINNA NETO**, brasileiro, divorciado, Cirurgião Dentista, inscrito no CRO/SP N.º. 91532, RG n.º. 27.948.848-8 e do CPF n.º. 304.877.108-51, residente e domiciliado na Rua Manoel Macário da Silva nº. 254, bairro Barra Velha, cidade de Ilhabela-SP, CEP 11630-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes resolvem de comum acordo, firmar o presente contrato, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

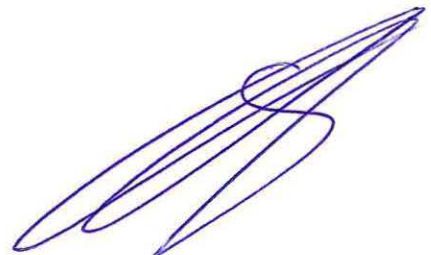


A CONTRATANTE, neste ato, contrata os serviços da CONTRATADA, para execução de serviços técnicos profissionais especializados de odontologia dentro da área específica da administração pública, a serem prestados, exclusivamente, na Santa Casa de Misericórdia de Ilhabela através da Secretaria de Saúde, compreendendo as seguintes atividades:

- Atendimento de consultas aos pacientes com DTM encaminhados pela atenção básica;
- Exodontias de dentes inclusos e impactados encaminhados pela rede de atenção básica;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

1. Para a consecução das atividades do objeto descrito na cláusula primeira, compromete-se a CONTRATANTE a seguir e operacionalizar as orientações e recomendações técnicas formuladas e ou expedidas pela CONTRATADA;
2. Colocar, tempestivamente à disposição da CONTRATADA, a documentação necessária ao desempenho dos serviços profissionais, bem como, atender aos pedidos de informações e materiais complementares quando solicitado;
3. Colocar à disposição da CONTRATADA, para o desempenho dos serviços profissionais, o pessoal responsável e ou envolvido na área odontológica e de assistência;



4. Proporcionar ao pessoal técnico da CONTRATADA, instalações físicas condignas e materiais técnicos de qualidade ao desempenho dos seus serviços profissionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

1. Executar, através de seu corpo técnico, as atividades do objeto descrito na cláusula primeira, dentro dos padrões e normas aceitas, obedecendo à legislação pertinente e em especial aquelas emanadas dos órgãos de controle externo;
2. A CONTRATADA se responsabiliza pelo fornecimento de instrumentais cirúrgicos e brocas para a realização das cirurgias dos terceiros molares além dos anestésicos, fio de sutura e lâmina de bisturi, ficando sob responsabilidade da CONTRATANTE os insumos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E REAJUSTE

Pelos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, referente ao atendimento cirúrgico de até 30 (trinta) pacientes mensais, que serão atendidos de segunda a sexta-feira no CEO.

Parágrafo Primeiro: O cômputo do período da prestação de serviços, para fins de pagamento, iniciará no primeiro dia de cada mês e encerrará no último dia do mesmo mês.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, mediante a emissão de nota fiscal de prestação de serviços ela CONTRATADA.

Declara a CONTRATADA que tem plena ciência de que a CONTRATANTE, para honrar com o preço retro mencionado, depende exclusivamente de repasse de verba pública proveniente de Convênio celebrado com a Prefeitura Municipal de Ilhabela, e que poderão, eventualmente, ocorrer atrasos nos pagamentos, tendo em vista a natureza jurídica dessa verba e a burocracia inerente a sua origem.

Declaram as partes serem sabedoras de que para o pagamento dos serviços ora contratados depende do cumprimento dos prazos do Convênio pelo ente público - Prefeitura Municipal de Ilhabela; portanto, em havendo eventual atraso no repasse da verba conveniada, deverão as partes considerar: a origem da verba, as circunstâncias e prevalecimento do "princípio da tolerância".

Ajustam as partes, que no caso de atraso da parte do ente público, o preço contratado será repassado em até 05 (cinco) dias uteis, após o efetivo recebimento do repasse proveniente da fonte do Convênio, sendo que tal prazo se faz necessário para a disponibilização e liberação na conta corrente da CONTRATANTE.

Nesta hipótese, não haverá a incidência de multa contratual e nem de outros encargos.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo mais de 10 (dez dias) de atraso nos pagamentos, incidirá a multa de 1% (Um por cento), acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária pelo índice do IPCA, esta última na hipótese de atraso em prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E RESCISÃO

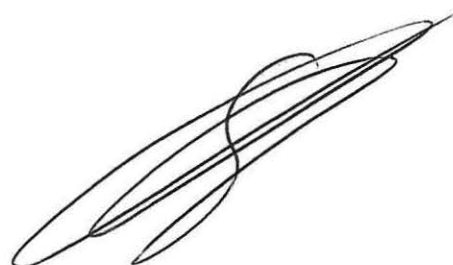
Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado através de termo aditivo formalizado, em caso de interesse das partes. Acordam as partes que a vigência e a validade jurídica deste contrato é vinculada e dependente do Convênio firmado entre a CONTRATADA e a Prefeitura Municipal de Ilhabela. Assim, se eventualmente àquele CONVÊNIO for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, aplicar-se-á o princípio da imprevisibilidade fática, e o ajuste se resolverá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por qualquer das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa, penalidade ou indenização prevista neste contrato e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DISTRATO

A violação de qualquer cláusula deste instrumento dará causa à rescisão antecipada do ajuste, obrigando a parte infratora ao pagamento à parte prejudicada, no valor equivalente a (1% por cento) sobre o valor do faturamento do mês que ocorrer a infração.

Parágrafo Primeiro: Acordam as partes que todas as sanções, atos e medidas, pactuadas com base neste contrato, produzirão desde logo seus efeitos independentes de quaisquer avisos, notificações e interpretações prévias.



CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA

Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipótese alguma, entre a CONTRATANTE e qualquer profissional, inclusive dentistas designados pela CONTRATADA para prestar os serviços pactuados neste contrato.

A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, comprometendo-se a responder perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho, por meio de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial que vier a ser promovido contra a CONTRATANTE, por empregado, ex-empregado, subordinado, dentista ou preposto dela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos da Lei 12.846/2013 e demais leis e diretrizes internacionais anticorrupções, tais como: Foreign Corrupt Practices Act ("FCPA"), Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico ("OCDE"), Global Pact ("ONU"), UK Bribery Act; comprometendo-se, assim, a absterem-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Durante a execução desse contrato a CONTRATADA concorda que não deverá, por si e por seus administradores, diretores, subcontratados, consultores, fornecedores, representantes ou outros

intermediários, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, incluindo, entre outros, suborno, entretenimento ou propina ("Pagamentos Impróprios"), com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer das partes contratantes.

Caso seja descoberto que a CONTRATADA tenha infringido qualquer das regras acima dispostas, a CONTRATANTE terá o direito de rescindir o presente contrato por justa causa e, além de qualquer outro direito que a CONTRATANTE possa ter, a CONTRATADA fica obrigada a (i) restituir a CONTRATANTE o montante ou valor do Pagamento Impróprio; (ii) se responsabilizar por qualquer multa ou despesa incorrida em conexão ao Pagamento Impróprio; (iii) indenizar e isentar a CONTRATANTE de quaisquer custos, taxas, juros, multas ou outras responsabilidades incorridas em conexão com ou que surgir a partir de investigações de ou de defesa contra qualquer litígio ou outro procedimento judicial, administrativo ou legal que figurar como parte envolvida a partir de fatos ou omissões da CONTRATADA ou de qualquer um de seus subcontratados ou agentes em violação das, ou supostamente por violarem as, leis anticorrupção de qualquer jurisdição.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro de Ilhabela, para dirimir quaisquer dúvidas, demandas ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GENERALIDADES:

Fica excluída da responsabilidade da CONTRATADA a execução de serviços técnicos especializados de tratamentos que não compreendam os contratados neste termo.

E assim, por estarem justas e contratadas, de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo foram presentes, a fim de que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Ilhabela, 01 de junho de 2021.



GIL DA CUNHA PINNA NETO

Gil da Cunha Pinna Neto



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA

Eduardo dos Santos Rosmaninho

Diretor Presidente



Santa Casa
de Misericórdia de Ilhabela

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DE COBERTURA NOS ATENDIMENTOS AO CEO, CELEBRADO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA E A EMPRESA GIL DA CUNHA PINNA NETO.

Pelo presente instrumento a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA**, já qualificada no Contrato de Prestação de Serviços ora aditado, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **GIL DA CUNHA PINNA NETO** já qualificada no doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato supra, nos seguintes termos:

OBJETO DO TERMO ADITIVO

Considerando o contrato firmado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura Municipal de Ilhabela através do Termo de Convênio 001/2021, com base no decreto nº. 3744/2021 e diante das necessidades dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, fica prorrogado o contrato e modifica a Cláusula Quinta que passa a vigor com o seguinte teor:



CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E RESCISÃO

Este contrato vigorará de 01 de janeiro de 2022 até o dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado através de termo aditivo formalizado, em caso de interesse das partes.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem válidas e ratificadas as cláusulas inalteradas do contrato assinado em 01 de junho de 2021.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 02 vias de igual teor, para os efeitos de direito.

Ilhabela, 30 de dezembro de 2021.



GIL DA CUNHA PINNA NETO

Dr. Gil da Cunha Pinna Neto



EDUARDO DOS SANTOS ROSMANINHO

DIRETOR PRESIDENTE

2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DE COBERTURA NOS ATENDIMENTOS NO CEO, CELEBRADO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA E A EMPRESA GIL DA CUNHA PINNA NETO.

Pelo presente instrumento a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA**, já qualificada no Contrato de Prestação de Serviços ora aditado, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **GIL DA CUNHA PINNA NETO** já qualificada no doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato supra, nos seguintes termos:

OBJETO DO TERMO ADITIVO

Considerando o contrato firmado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura Municipal de Ilhabela através do Termo de Convênio 001/2021, com base no decreto nº. 3744/2021 e diante das necessidades dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, fica prorrogado o contrato alterando a Cláusula Quinta, que passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E RESCISÃO

Este contrato vigorará de 01 de janeiro de 2023 até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado através de termo aditivo formalizado, em caso de interesse das partes.



DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem válidas e ratificadas as cláusulas inalteradas do contrato assinado em 01 de junho de 2021.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 02 vias de igual teor, para os efeitos de direito.

Ilhabela, 30 de dezembro de 2022.



GIL DA CUNHA PINNA NETO

Dr. Gil da Cunha Pinna Neto



THEREZINHA FRANCISCA PEREIRA DESMONTS

DIRETORA PRESIDENTE EM EXERCÍCIO